



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

**PARECER TÉCNICO N.º 03/2019 - Coren-PI**

**PROTOCOLO N.º 620/19**

**SOLICITANTE:** Dra. Rosana Ferraz Moreira Saraiva - Coren-PI 46.617 ENF

**PARECERISTA:** Cons. Reg. Flaviano Marques Aragão - Coren-PI 478.586-TE

Trata de Parecer Técnico sobre as responsabilidades da Enfermagem nos casos de transporte de pacientes para exames ou para encaminhamento ao Centro Cirúrgico, bem como nos casos de óbito para transporte até o necrotério.

### I - DO RELATÓRIO

Por designação da Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí Dra. Tatiana Maria Melo Guimarães, conforme a Portaria n.º 36 de 29 de janeiro de 2019 coube ao Conselheiro Regional, Flaviano Marques Aragão, Coren-PI 478.586-TE, para emissão de Parecer Técnico. Nos 25 dias do mês de janeiro de 2019, foi entregue na sede do Coren-PI a solicitação para Parecer Técnico sobre as responsabilidades da Enfermagem nos casos de transporte de pacientes para exames ou para ida ao Centro Cirúrgico, bem como nos casos de óbito. Constando de 1 folha impressa e assinada pela solicitante, Dra. Rosana Ferraz Moreira Saraiva.

É o relatório, no essencial. Passa-se à análise dos fatos.

### II – DA FUNDAMENTAÇÃO E ANÁLISE

CONSIDERANDO a Lei do Exercício Profissional (Lei n.º 7.498/1986) e seu Decreto regulamentador (Decreto n.º 94.406/1987), além do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Neste sentido, a Enfermagem atua na promoção, prevenção,

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)



**Coren<sup>PI</sup>**  
Conselho Regional de Enfermagem do Piauí  
Empoderando e cuidando da enfermagem



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

recuperação e reabilitação da saúde humana, com autonomia e em consonância com os preceitos éticos e legais.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen n.º 588/2018 que revoga a Resolução Cofen n.º 376/2011, que visa estabelecer normas para a atuação da equipe de enfermagem no processo de transporte de pacientes em ambiente interno aos serviços de saúde, uma vez que a assistência de enfermagem faz-se necessária para garantir a segurança do paciente e a melhoria da qualidade nos serviços de saúde.

CONSIDERANDO o Parecer Técnico do Coren – PI de n.º 006/2014 que trata do assunto da responsabilidade do Técnico de enfermagem acompanhar o maqueiro durante o encaminhamento do **corpo** ao necrotério.

É fundamental que o transporte seja realizado de modo consistente e científico, utilizando conhecimento teórico e prático, incorporando novas tecnologias e antecipando os erros além da realização de protocolo, visando sempre tornar mais eficiente o transporte do paciente evitando erros e imprevistos desfavoráveis ao paciente e até mesmo à equipe.

O transporte do paciente da unidade de internação para o Centro Cirúrgico deve ser feito em maca, provida de colchonete confortável, grades laterais e rodas em perfeitas condições de funcionamento. Este procedimento difere de hospital para hospital. Em alguns, fica sob a responsabilidade da Unidade de Internação e em outros, da Unidade de Centro Cirúrgico. Independente da unidade que se responsabiliza por transportar o paciente da unidade de internação para o Centro Cirúrgico, é fundamental que a pessoa determinada para esta atividade receba treinamento específico.

FUNDAMENTANDO a Resolução Cofen n.º 588/2018, que determina em seu Art. 2º Os profissionais de Enfermagem participam do processo de transporte do paciente em

Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul – Teresina/PI  
CEP: 64001-350 – CNPJ: 04.769.874/0001-69  
Fone: (0xx86) 3222-7861 \* Fone: (086) 3223-4489  
Site: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br) e-mail: [secretaria@coren-pi.com.br](mailto:secretaria@coren-pi.com.br)





## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

ambiente interno aos serviços de saúde, obedecidas as recomendações inseridas no anexo deste normativo.

Em seu Art. 3º O transporte do paciente hospitalizado faz parte das competências da equipe de enfermagem, devendo os serviços de saúde assegurar as condições necessárias para atuação do profissional responsável pela condução do meio (maca ou cadeira de rodas).

RATIFICANDO o Parecer Técnico n.º 006/2014 do Coren-PI que faz referência ao transporte do corpo ao necrotério acompanhado pelo Técnico de enfermagem, diz que é de responsabilidade do auxiliar de serviços gerais e o acondicionamento do corpo em geladeira e registro no livro do setor de Necropsia é atribuição do Técnico de Necropsia. O **corpo** deve ser preparado ainda no local do óbito antes de ser encaminhado ao necrotério conforme o parecer supracitado. Frente ao exposto, recomenda-se que seja construído, implantado e validado protocolo institucional, definindo os procedimentos e as atribuições dos profissionais envolvidos, respeitando a legislação vigente e considerando que o corpo está sob a responsabilidade da instituição e não dos profissionais de enfermagem.

É a análise fundamentada.

### III – DA CONCLUSÃO

Sou de parecer que deverá ser respeitado e obedecido o que está disposto na Resolução Cofen n.º 588/2018, afirma que por envolver a garantia da segurança do paciente, é mister compreender que o transporte do mesmo, carece de assistência contínua e que necessita da equipe de enfermagem, durante todo o seu processo. Para isso, deve-se assegurar a atuação de profissionais em quantitativo suficiente de acordo com o grau de complexidade que o caso requeira. Também sou de parecer que o transporte do **corpo** para o necrotério deve seguir o Parecer Técnico n.º 006/2014 Coren-PI.



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

Aconselha-se também a consulta periódica ao <http://www.cofen.gov.br/pareceres-tecnicos> em busca de normatizações vigentes a respeito do assunto, bem como consulta ao site do Coren Piauí: [www.coren-pi.com.br](http://www.coren-pi.com.br).

É o parecer, salvo melhor juízo.

### IV - DO ENCERRAMENTO

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de 04 folhas digitadas de um só lado, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Teresina/PI, 08 de fevereiro de 2019.

FLAVIANO MARQUES ARAGÃO

Conselheiro Relator  
Coren-PI 478.586-TE



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

Autarquia Federal – Lei 5.905/73

---

### REFERÊNCIAS

ALMEIDA, A. C. et al. Transporte intra-hospitalar de pacientes adultos em estado crítico: complicações relacionadas à equipe, equipamentos e fatores fisiológicos. São Paulo: Acta Paul Enferm, 2012.

ARCHER, E. et al. Procedimentos e protocolos. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2005.

BUENO, A.A.B.; FASSARELLA, C.S. Segurança do Paciente: uma reflexão sobre sua trajetória histórica. Rio de Janeiro: Revista Rede de Cuidados em Saúde, vol. 6, 2012.

CHEREGATTI, A. L. et al. Técnicas de enfermagem. São Paulo: Rideel, 2009. 246p.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Código de ética dos profissionais de Enfermagem. Resolução Cofen 564, de 06 de dezembro de 2017. Rio de Janeiro: COFEN, 2017.

GONÇALVES, Flávia Maria. Procedimento Operacional Padrão: Preparo e transporte do corpo pós morte. Disponível em:

[http://www.hospitalsaopaulo.org.br/sites/manuais/arquivos/2015/outros/POP\\_preparo\\_do\\_corpo.pdf](http://www.hospitalsaopaulo.org.br/sites/manuais/arquivos/2015/outros/POP_preparo_do_corpo.pdf). Acesso em: 14. nov. 2017.

PEREIRA J, Gerson et al. Transporte intra-hospitalar do paciente crítico. Ribeirão Preto Medicina, 2007.